

WYSTERCLEY MARINS DA SILVA

O INTERESSE PÚBLICO EM ARQUIVOS PRIVADOS

NITERÓI

2007

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
INSTITUTO DE ARTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL – IACS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

WYSTERCLEY MARINS DA SILVA

O INTERESSE PÚBLICO EM ARQUIVOS PRIVADOS

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Arquivologia, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Orientador: Dr. Professor José Maria Jardim

NITERÓI – RJ

2007

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

S586 Silva, Wysterley Marins da.

O interesse público e social em arquivos privados / Wysterley Marins da Silva. – 2007.

46 f.

Orientador: José Maria Jardim.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) – Universidade Federal Fluminense, 2007.

Bibliografia: f. 43-46.

1. Arquivo privado. 2. Patrimônio. 3. Interesse Público e Social. I. Jardim, José Maria. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Arte e Comunicação Social. III. Título.

CDD 651.5

WYSTERCLEY MARINS DA SILVA

O INTERESSE PÚBLICO EM ARQUIVOS PRIVADOS

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel, no Curso de graduação em Arquivologia da Universidade Federal Fluminense.

Banca Examinadora:

Orientador:

Dr. Professor José Maria Jardim

Universidade Federal Fluminense

Membro

Dr^a. Lídia Silva de Freitas

Universidade Federal Fluminense

Membro

M^c Lucia Maria Veloso de Oliveira

Universidade Federal Fluminense

Niterói, 26/11/2007:

Dedico à minha família a qual foi fonte inspiradora para o desenvolvimento deste trabalho. A Deus que me deu força e saúde na trajetória acadêmica e aos meus amigos que sempre me incentivaram e me ajudaram em momentos difíceis no decorrer do curso.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho só foi possível devido à colaboração de algumas pessoas que aqui merecem destaque.

Ao Dr. Professor José Maria Jardim, pela ajuda, interesse e dedicação com que orientou nesta Monografia.

Aos funcionários do CONARQ que com muita atenção e gentileza me prestaram serviço.

Ao meu Pai e a minha Mãe que muito contribuíram para que hoje pudesse concluir a graduação.

A minha amiga Cláudia Souza que muito ajudou fornecendo material para este trabalho.

A minha querida prima Danuza Marins Ferreira e ao meu amigo Rafael Dias que contribuíram de maneira significativa na revisão textual.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de Curso é um estudo exploratório nas ações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ no que tange acervos privados declarados como de Interesse público e social. Seu objetivo foi identificar e entender o interesse público e social segundo o CONARQ. O estudo foi realizado com base nos dados retirados das Leis que determinam, regulamentam e normalizam a matéria, nos documentos emitidos pelo CONARQ e, ainda de textos com similitude no assunto. A pesquisa investigou a existência de elementos comuns nos acervos que receberam a declaração de Interesse Público e social, as propostas para ato de declaração e os critérios de avaliação utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação. Os resultados mostraram que o Conceito de Interesse Público e social em Arquivos privados é um pouco obscuro, pois os seus limites não estão explícitos, além do que, as conclusões dos seis pareceres deixam dúvidas se os acervos tiveram os seus méritos, por conterem informações relevantes ou se porque seus titulares tiveram grande atuação na história do país.

PALVRAS-CHAVES: Patrimônio, Arquivos privados, Interesse público e social.

ABSTRACT

This monograph is an exploratory study in the actions of the Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ in what it refers to declared private archives as of public and social Interest. Its objective was to identify and to understand public and social interest CONARQ according to. The study it was carried through on the basis of the removed data of the Laws that determine, regulate and normalize the substance, in documents emitted for the CONARQ and still of texts with similarity in the subject. The research investigated the existence of common elements in the holdings that had received the declaration from Public and social Interest, the proposals for declaration act and the criteria of evaluation used by the Commission Technique of Evaluation. The results had shown that the Concept of Public and social Interest in private Archives, are a little obscure, therefore its limits are not explicit, beyond what, the conclusions of the six opinion leave doubts if the holdings had had its merit, for containing excellent information or if because its bearers had had great performance in the history of the country.

KEYWORDS: Patrimony, Private Archives, Public and social interest.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. MARCOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS.....	11
2.1 Definição de Arquivos Privados.....	13
2.2 Conceitos de Patrimônio.....	16
3. A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA E O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL.....	19
4. O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS E A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE ACERVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL.....	26
4.1 As propostas para declaração de Interesse Público e Social.....	28
4.2 Os Critérios de avaliação.....	32
4.3 A Característica do Interesse Público e Social segundo o Conselho Nacional de Arquivos.....	38
5. CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS.....	43

1. INTRODUÇÃO

Procurou-se, no desenvolvimento da pesquisa, organizar e estruturar a monografia da seguinte forma: uma introdução, três capítulos e a conclusão. Na introdução é dada uma visão geral do que é discutido ao longo da pesquisa, começando com a apresentação do tema, seguida da problemática da questão bem como dos objetivos e, por fim, os capítulos são apresentados.

Explanar-se-á nesta pesquisa a questão dos arquivos que, embora denominados privados, revelam-se de interesse público e social, podendo, até mesmo, ser nomeados como integrantes do patrimônio nacional.

Partindo de uma experiência particular, o interesse pelos arquivos privados possibilitou que se desenvolvesse uma pesquisa sobre esta temática que, até o presente momento, foi pouco explorada e difundida na literatura da área. Este interesse é a classificação do interesse público e social de arquivos privados. No decorrer da pesquisa, responder-se-á a perguntas aclaradoras, tais como: o que é interesse público? E quais são os critérios que definem o interesse público na classificação de um arquivo privado pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ? O objetivo principal deste estudo, portanto, será definir uma noção de interesse público em arquivos privados com base nos documentos produzidos durante o processo de avaliação dos arquivos privados já classificados por meio dos decretos: Decreto de 6 de setembro de 2004, que declara de interesse público e social o acervo documental privado de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho; Decreto de 7 de abril de 2006, que declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Antártica Paulista; Decreto de 7 de abril de 2006, que declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Cervejaria Brahma; Decreto de 7 de abril de 2006, que declara de interesse público e social o acervo documental privado da Associação Brasileira de Educação; Decreto de 7 de abril de 2006, que declara de interesse público e social o acervo documental privado de Glauber Rocha e o Decreto de 1º de fevereiro de 2007, que Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Atlântida Cinematográfica Ltda.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi necessária uma revisão de literatura para uma melhor compreensão do estado da arte. Isto possibilitou constatar que fora a legislação e os documentos emitidos pelo CONARQ nada foi escrito por profissionais da área arquivística, tal

fato contribuiu para uma busca em literatura de áreas similares. Nestas, encontrou-se fontes em instituições como UNESCO e IPHAN, que muito ajudaram para dimensionar o quão importante é este assunto, bem como para alertar sobre possíveis problemas que podem acontecer com a prática de declaração de interesse público e social, visto que essas instituições já possuem um histórico de anos com muitas discussões sobre a matéria. O Conselho nacional de Arquivos também contribuiu de forma significativa, pois permitiu o acesso aos processos instaurados naquele órgão que eram relativos a declaração de interesse público e social, sem os processos seria impossível à realização desta pesquisa, pois eles são à base deste estudo.

Os capítulos estão organizados do geral para o específico. Tendo em vista que pouco ou nada foi escrito sobre o tema, foram utilizados textos que tinham similitude com o assunto em questão, assim muito foi aproveitado das discussões sobre patrimônio cultural. No primeiro capítulo procurou-se trabalhar desenvolvendo conceitos e definições de modo a tornar esta conceituação específica para o campo dos arquivos privados declarados como de interesse público e social, visto que estes podem constituir parte do patrimônio nacional devido a sua transcendental importância no que tange o limite do privado.

No segundo capítulo trabalhou-se com a legislação vigente que dispões sobre a matéria. O desenvolvimento da explanação tem seu início com a Constituição da República de 1988, passando pelas Leis, seguidas dos Decretos, resoluções portarias e, por fim, o Decreto sancionado pelo presidente da republica que declara o interesse público e social em arquivos privados.

O terceiro capítulo tem o foco voltado para as ações do CONARQ e da Comissão Técnica de Avaliação. Procurou-se mostrar os tramites do Conselho Nacional de Arquivos em face de uma solicitação para Declaração de Interesse público e Social, bem como os critérios da Comissão Técnica de Avaliação para emitir um parecer após análise das informações coletadas.

2. MARCOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS

Tratar-se-á, neste capítulo, de algumas definições e conceitos que são de extrema importância para este estudo e uma análise das principais características de alguns termos.

Há dúvidas quanto à origem do termo arquivo. Para uns ela é de origem grega e deriva do termo ARCHÉ, atribuída aos palácios dos magistrados. E, posteriormente, evoluiu para ARCHEION que significa local de guarda e depósito dos documentos. Outros defendem a tese de que a origem da palavra arquivo é do latim ARCHIVUM que quer dizer lugar de guarda de documentos e de títulos de nobreza. Assim, em um conceito arcaico, os arquivos eram considerados depósitos de papéis de qualquer espécie, tendo sempre relação com os direitos das instituições ou indivíduos. Os documentos estabeleciam ou reivindicavam direitos. O conceito atual de arquivos é o conjunto de documentos oficialmente produzidos e recebidos por um governo, pessoa jurídica ou física, no decorrer das suas atividades, arquivados e conservados por si e seus sucessores para efeitos futuros. Segundo Paes (1997, p. 20). A principal finalidade dos arquivos é servir à administração, constituindo-se, com o decorrer do tempo, em base do conhecimento da história e sua função básica é tornar disponíveis as informações contidas no acervo sob guarda.

Em “Arquivos Modernos princípios e técnica” Schellenberg (2002), após a análise das definições de “arquivos” feitas por vários arquivistas em diversos países, destacam-se elementos que estão relacionados a fatores concretos e a fatores abstratos. Os elementos relativos aos fatores concretos dizem respeito à forma dos arquivos, a fonte de origem e, ainda, o lugar de sua guarda, já os elementos relativos aos fatores abstratos estão divididos em dois elementos essenciais. O primeiro refere-se à razão pela qual os documentos foram produzidos e acumulados, ou seja, existe um objetivo para a produção e acúmulo destes documentos (valor primário). O segundo elemento essencial refere-se aos valores pelos quais os arquivos são preservados (valor secundário), nesse sentido este elemento torna-se importante neste estudo, pois a razão que leva os documentos a serem preservados são outras que vão além das quais eles foram criados. Schellenberg diz:

O arquivista moderno, penso eu, precisa de fato dar nova definição ao termo “arquivo” de maneira mais adequada às suas próprias exigências. O elemento seleção deve estar implícito na sua definição de arquivo, pois maior problema do arquivista atual consiste em selecionar, da massa de documentos oficiais criados por instituições públicas ou privadas de todos os gêneros, os arquivos que se destinam à preservação permanente. (SCHELENBERG, 2002 P.40 Grifo nosso)

Com base em sua análise das definições de “arquivos”, Shelenberg concebe sua própria definição de arquivo fazendo uma ligeira modificação da Lei de Destinação dos Documentos (Records Disposal Act) de 07 de julho de 1943 (44 U.S. Code, 366-88) assim:

“Todos os livros, papéis, mapas, fotografias ou outras espécies documentárias, independente de sua apresentação física ou característica, expedidos ou recebidos por qualquer entidade pública ou privada no exercício de seus encargos legais ou em função das suas atividades e preservados ou depositados para preservação por aquela entidade ou por seus legítimos sucessores como prova de suas funções, sua política, decisões, métodos operações ou outras atividades, ou em virtude do valor informativo dos dados neles contidos.” (SHELLENBERG, 2002 Apud. Grifo nosso)

É preciso ressaltar aqui que schellenberg nos lembra que o termo “entidade” não é só aplicado a órgãos públicos, mas também a organizações, como igrejas, firmas comerciais, associações, ligas e, ainda, famílias. Dentro deste raciocínio ele redefine “arquivos” como:

“Os documentos de qualquer instituição pública ou privada que haja(m) sido considerados de valor, merecendo preservação permanente para fins de referência de pesquisa e que haja(m) sido depositados ou selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente.” (SCHELLENBERG, 2002, P. 41. Grifo nosso)

A observação e a redefinição de Schellenberg são de extrema relevância neste estudo, pois no conjunto dos arquivos declarados como de interesse público e social estão organizações como associações, firmas comerciais e acervos pessoais.

Destarte, entende-se que arquivos podem possuir dois valores — primários e secundários, o primeiro diz respeito aos objetivos pelos quais os documentos foram criados e servem às pessoas da instituição de origem. Já o segundo, refere-se a valores outros que diferem dos objetivos pelos quais os documentos foram criados e servem a outras pessoas estranhas à instituição que os criou. Apesar de Schellenberg tratar dos valores primários e secundários dos arquivos públicos, percebe-se que esses valores, também, são aplicados aos arquivos privados. A prova maior disso é a declaração de interesse público e social para arquivos privados que recebem uma classificação que atribui valores que extrapolam os objetivos pelos quais eles foram criados.

2.1. Definição de Arquivo Privado

Antes de uma definição de arquivo privado, faz-se necessário uma discussão do conceito de “arquivo” propriamente dito, pois segundo a óptica arquivística, este termo é semanticamente amplo e, sem uma contextualização, é difícil saber do que se trata ou ao quê o termo se refere. A palavra arquivo pode referir-se a uma instituição cuja finalidade é manter sob sua custódia os documentos, ou ao lugar onde são armazenados bem como pode estar referindo-se ao documento em si mesmo e, ainda, em última análise, aos móveis criados com a finalidade de guardar e preservar os documentos. No entanto, procurou-se aqui tratar do termo “arquivo” sob dois aspectos, primeiro como documento e em segundo como lugar de guarda abarcando instituição e ou repartição de um serviço de arquivo. Schellenberg quando descreve em seu livro sobre a natureza dos arquivos diz:

A palavra *archives*, de origem grega, é definida no *Oxford English Dictionary* com: a) “Lugar onde são guardados os documentos públicos e outros documentos de importância; e b) ”registro histórico ou documento assim preservado”. Essa definição é um pouco confusa, em virtude de seu duplo sentido. (SCHELLENBER, 2002, P.35)

Portanto a solução proposta pelo autor é usar na linguagem corrente, e principalmente na literatura técnica, o uso de termos diferentes para distinguir entre a instituição e o material que é objeto da instituição. Portanto, segundo o dicionário brasileiro de terminologia Arquivística para designar “arquivo” como “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato” utiliza-se o termo “documento”, porém como a definição abrange a todo suporte ou formato, faz-se necessário o uso de um contextualizador para designar qual o suporte ou o formato do documento e, assim, pode-se ser ter “documento digital”, “documento cartográfico”, “documento áudio visual” etc. O mesmo ocorre quando se tenta utilizar o termo “arquivo” para designar uma instituição, pois instituições existem muitas e diversas são suas características, podendo ser pública ou privada ou mesmo não ser uma instituição, mas um setor dentro de uma, e, neste caso, seria um “arquivo setorial”. No entanto, se uma instituição, denominada pública, cuja finalidade é a guarda de documentos, pode se dividir nas diversas esferas de governo em “arquivo federal”, “arquivo estadual” e “arquivo municipal”. Todavia, o foco deste estudo é voltado para os arquivos privados e, conforme supracitado, estes também apresentam características próprias e, portanto, merecedores de uma terminologia que os diferencie.

Ao analisar os tipos possíveis de instituições privadas observou-se que podem ser de dois tipos, jurídica ou física. A primeira engloba as instituições com ou sem fins lucrativos e a segunda diz respeito às pessoas. Assim sendo, deve-se considerar arquivos privados como os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. É preciso ressaltar que existem algumas nuances que caracterizam tais arquivos e que os distinguem uns dos outros. Formando, deste modo, dentro do conceito de arquivos privados, uma terminologia que delimita sua abrangência. Assim, encontram-se três tipos de arquivos: os pessoais, os familiares e os institucionais.

Os acervos pessoais devem ser considerados como o conjunto dos documentos pertencentes a uma única pessoa independentemente de sua formação ou posição social e política, como por exemplo, um poeta, um artista, um professor etc. Tais arquivos abrangem apenas o tempo de vida da pessoa, ou seja, são os documentos produzidos e/ou recebidos durante o período de vida do indivíduo. Os documentos podem ser do tipo: diários, cartas, livros etc., sendo considerados de suma importância por provavelmente conterem informações que ajudem o historiador a entender o modo de vida ou o cotidiano de uma determinada época.

Em relação aos acervos familiares deve-se denominar como o conjunto dos documentos produzidos e/ou recebidos por uma família e, estes, ao contrário dos pessoais, podem ser produzidos e/ou recebidos por vários membros da família, podendo, ainda, passar de geração em geração. Os tipos de documentos podem se assemelhar aos encontrados nos arquivos pessoais, todavia, pode-se encontrar: escrituras, testamentos, fotografias etc.

No que diz respeito aos arquivos privados institucionais, deve-se entendê-los como o conjunto dos documentos produzidos e/ou recebidos por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos. Já a sua abrangência se dá enquanto a instituição existir, entretanto, é preciso ressaltar que, no caso de ato declaratório de interesse público e social, um arquivo institucional ou mesmo os citados acima podem receber a declaração em apenas parte de seu acervo, não precisando ser o todo declarado. Os tipos de documentos são os mais diversos e isso dependerá da atividade fim ou mesmo meio de cada organização, portanto, eles podem ser atas, memorandos, livros etc. Estes tipos de arquivos são importantes porque formam uma fonte para pesquisadores ajudando-os a compreender as atividades, a economia e a administração de tais instituições em uma determinada época.

É a partir destas definições conceituais que se procura aqui fazer uma análise crítica dos conjuntos de documentos dos arquivos privados já declarados como de interesse público e social, por meio dos decretos sancionados pelo Presidente da República, para que a partir desta análise possa-se encontrar a própria definição de interesse público para os arquivos privados.

2.2 Conceitos de Patrimônio

Conforme Santos (apud BABELON E CHASTEL, 1994). A idéia de um patrimônio comum a um grupo social, definidor de sua identidade e tal merecedor de proteção, nasce no final XVIII com a visão moderna de história e cidade. Entretanto, o conceito de patrimônio em sua definição mais simples está associado à idéia de propriedade, herança, bens de família ou conjunto de bens, podendo agregar uma realidade pública ou privada. Procurar-se-á trabalhar, no entanto, com uma conceituação mais específica no campo dos arquivos privados declarados como de interesse público e social, visto que estes podem constituir parte do patrimônio nacional devido a sua transcendental importância no que tange o limite do privado.

Há uma legislação específica para assegurar a preservação destes: a Carta Constitucional de 1988, no Artigo 23º alíneas III e IV, determina que é competência da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural” bem como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural” e os decretos sancionados pelo Presidente da República que declaram o interesse público nos arquivos privados. Sendo assim, pretender-se-á estabelecer uma relação entre os conceitos de patrimônio e de interesse público e social, procurando identificar os elementos existentes nesses arquivos que os caracterizam como de interesse público. Para tal fim, será necessário trabalhar com algumas conceituações preexistentes que possuem uma similitude com o nosso objeto de estudo; três delas serão emprestadas da legislação brasileira e uma será internacional, elaborada pela UNESCO, por meio do Programa Memória do Mundo. A primeira está na Constituição Federal de 1988 na qual o Artigo 216º alíneas I, II, II, IV, V define:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. As formas de expressão;

- II. Os modos de criar, fazer e viver;
- III. As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-cultural;
- V. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A segunda pelo decreto-lei n. ° 25 de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:

Art. 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Estes conceitos abrangem bens materiais e imateriais, móveis e imóveis. Visto que já há um campo de trabalho pré-definido, utilizar-se-á o conceito de patrimônio das leis supracitadas para orientação no entendimento do próprio objeto de estudo – os bens materiais que possuem elementos caracterizadores do documento arquivístico. Tendo em vista que o foco do estudo está voltado para o patrimônio documental, isto é, o documento arquivístico, buscar-se-á apoio em uma terceira definição de conceito que é mais adequada no Brasil, pois está diretamente relacionada à área arquivística. A referida definição se encontra na Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados:

Art. 2º. - Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Em quarto e último lugar, uma definição conceitual mais abrangente que é estabelecida pela UNESCO, por meio da Divisão da Sociedade da Informação, pelo Programa Memória do Mundo, no qual foram elaboradas as “Diretrizes para a salvaguarda do patrimônio

documental”: [...] Considera-se que um documento consta de dois componentes: o conteúdo informativo e o suporte no qual se consigna. Ambos podem apresentar uma grande variedade e, ser igualmente importantes como parte da memória. Por exemplo:

- Peças textuais: manuscritos, livros, jornais, cartazes, etc. O conteúdo textual pode ter sido inscrito a tinta, lápis, pintura ou outro meio. O suporte pode ser de papel, plástico, papiro, pergaminho, folhas de palmeira, cortiça, pano, pedra, etc.
- Do mesmo modo, peças não textuais como desenhos, gravuras, mapas ou partituras.
- Peças audiovisuais, como filmes, discos, fitas e fotografias, gravados de forma analógica ou numérica, com meios mecânicos, eletrônicos, ou outros, das que forma parte um suporte material com um dispositivo para armazenar informação onde se consigna o conteúdo.
- Documentos virtuais, como os sites de Internet, armazenados em servidores: o suporte pode ser um disco rígido ou uma fita e os dados eletrônicos formam o conteúdo.”.

3. A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA E O INTERESSE PÚBLICO SOCIAL.

A carta constitucional da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 5º, inciso XIV, assegura “a todos o acesso a informação”, bem como no artigo 215º diz que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional [...]”. É a partir destes artigos, parte da lei maior do Brasil, que é criado um conjunto de ferramentas legais que visam proteger e dar o acesso às chamadas “fontes da cultura nacional” e que podem constituir parte do patrimônio cultural nacional, o qual é definido no artigo seguinte, o 216º, da então carta magna assim:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...).

Por meio desta definição pode-se perceber que o patrimônio cultural está dividido em bens materiais e imateriais. Todavia, devem ser portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Assim, entende-se a sociedade brasileira como sendo formada por vários grupos. E para ser um patrimônio cultural é preciso conter elementos caracterizadores de um grupo, e que este elemento remeta ao grupo identificando-os como tal, ao mesmo tempo em que o grupo, por sua ação, pelo seu modo de fazer, caracteriza o elemento; isto é, por suas práticas cotidianas, deve existir uma relação entre o grupo e o “bem” tido como patrimônio cultural. Pois, a idéia de patrimônio cultural não é apenas de elementos físicos, mas também de práticas sociais, e estas podem estar registradas, implícita ou explicitamente, nos elementos físicos, como nos sugere Araripe (2004, P. 113, grifo nosso) “[...]é importante olhar as experiências sociais que acompanham os objetos, os lugares, as músicas, pois dizem respeito a inúmeras trajetórias de vida em diferentes momentos [...]”. Se se olha para os arquivos, quer públicos ou privados, constata-se que a idéia de prática social que acompanha o objeto é verdadeira, pois o documento serve de testemunho para as práticas sociais, ou seja, é o registro do “ato” e é este registro (o objeto) que perpetua sobre um suporte. O

momento dessas práticas no tempo e espaço possibilita, assim, que as gerações futuras possam fazer uma leitura do passado, servindo de base para pesquisa científica, interesse pessoal ou coletivo. É a possibilidade de leitura de um passado no presente, portanto, que o interesse público e social é caracterizado, pois nos documentos estão registradas as memórias dos grupos ou dos indivíduos. E, em nome do interesse pessoal ou coletivo, que se recorre a essas fontes, a fim de construir uma identidade pessoal ou coletiva ou objetivando o desenvolvimento social, sua preservação é imprescindível. Entretanto, diante da massa documental que é criada é impossível guardar todos os documentos produzidos pela sociedade. Destarte, faz-se necessário uma seleção do que de fato deve ser preservado, lembrando Shellenberg supracitado:

[...] O elemento seleção deve estar implícito na sua definição de arquivo, pois o maior problema do arquivista atual consiste em selecionar, da massa de documentos oficiais criados por instituições públicas ou privadas de todos os gêneros, os arquivos que se destinam à preservação permanente.

Levando em consideração também Jardim:

[...] a noção/conceito de **memória** tende a ser teoricamente referida, quando do processo de **avaliação e seleção** de documentos arquivísticos, como um dos pilares da arquivologia contemporânea. A este processo e seus determinantes teóricos encontra-se vinculada, por princípios, a constituição dos acervos permanentes/históricos dos arquivos públicos. Estes escolhem, mediante tais diretrizes, documentos considerados socialmente relevantes a ponto de se justificar a sua preservação permanente. [...] (JARDIM, 1995, P.01, grifo do autor).

Logo, se esse patrimônio documental, que é ou pode ser do interesse de todos, deve ser preservado, é imprescindível estabelecer os seus limites físicos e conceituais e também as regras e as leis para que isto aconteça. Assim sendo, verifica-se que o chamado patrimônio cultural ou fontes culturais é resultado de um processo de uma construção, isto é, o Estado se organiza por meio de leis e regras e define o que deve ou não ser mantido para a posteridade.

Como afirma Jardim (1995, P. 03) “A construção desse patrimônio pressupõe valores, norteadores de políticas, a partir dos quais são atribuídos qualitativos a determinados registros documentais”. Todavia, preservar e garantir o acesso às fontes da cultura nacional pode não ser uma tarefa fácil para o Estado, se levarmos em conta que algumas fontes relevantes para história nacional são de propriedade privada, pois o Estado também garante o direito à propriedade e direito à privacidade. E como garantir, então, a preservação e o acesso às tais fontes relevantes que não são propriedades públicas? A Lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, dá outras providências, no capítulo III artigo 12 afirma:

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

A ação de ato declaratório de interesse público e social em arquivos privados se caracteriza pela intervenção do Estado no que tange o limite privado. O ato de declaração de interesse público e social, prerrogativa do poder executivo, “não implica em desapropriação e nem determina o uso, tratando sim de” uma fórmula realista de compromisso entre o direito individual e a defesa do interesse público relativamente à preservação de valores culturais Santos (apud Fonseca, 1997, P. 115). Conforme o Decreto 4.073 que regulamenta a Lei 8.159, Capítulo V, artigo 22º, parágrafo 1º:

§ 1º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda em instituição arquivística pública, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores pela guarda e a preservação do acervo.

Porém, ato declaratório de interesse público e social “é apenas uma das formas legais de preservação que incluem toda e qualquer ação do Estado que vise conservar a memória ou valores culturais” Santos (apud. Castro, 1991:5-8; Souza Filho, 1997).

Partindo da idéia de que patrimônio cultural ou fontes culturais são resultados de um processo de uma construção, então, quem de fato, no caso dos arquivos privados, determina o que é ou não relevante para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional? O artigo 26 da lei 8.159 cria o Conselho Nacional de Arquivos, o CONARQ, um órgão vinculado ao Arquivo Nacional, cujo objetivo é definir a política nacional de arquivos, ou seja, um órgão estabelecedor das diretrizes para a regulamentação da lei pela qual o mesmo é criado entre outras, conforme o artigo 1º do Decreto 4.073, de 03 de janeiro de 2002 que regulamenta a lei 8159:

Art. 1º- O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo. (grifo nosso)

É importante ressaltar aqui que dentre todas as atribuições que são de competência do CONARQ, duas delas é a resposta para a pergunta questionada acima, conforme se verificar no artigo 2º inciso IX e X do decreto 4.073:

IX - identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159, de 1991;

X - propor ao Presidente da República, por intermédio do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a declaração de interesse público e social de arquivos privados;

Sendo assim, levando em consideração que o CONARQ é um órgão e tendo em vista a dimensão da diversidade cultural do Brasil, como, então, ele se organiza para definir o interesse publico e social em um país que é formado por diferentes grupos? O artigo 23 do decreto 4.073 diz que:

Art. 23. O CONARQ, por iniciativa própria ou mediante provocação, encaminhará solicitação, acompanhada de parecer, ao Chefe da Casa Civil da

Presidência da República, com vistas à declaração de interesse público e social de arquivos privados pelo Presidente da República.

§ 1º O parecer será instruído com avaliação técnica procedida por comissão especialmente constituída pelo CONARQ.

§ 2º A avaliação referida no § 1º será homologada pelo Presidente do CONARQ.

Ao analisar o artigo acima se observa que a iniciativa de abertura de processo para ato declaratório de interesse público e social pode ser do próprio CONARQ ou por provocação, ou seja, por meio de solicitação, conforme se verifica no artigo 4º da Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Arquivos a qual dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas:

Art. 4º- Toda pessoa física ou jurídica, ou órgão da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá solicitar a instauração do processo de declaração de interesse público e social de que trata esta Resolução.

Observa-se, também, que as solicitações encaminhadas ao Chefe da Casa Civil devem ser acompanhadas de pareceres, os quais são elaborados por uma comissão técnica de avaliação constituída pelo CONARQ, ou seja, é a comissão que avaliará as solicitações e emitira parecer favorável ou não, conforme se verifica nos artigos 7º e 8º da resolução nº 17:

Art. 7º - Todas as solicitações serão autuadas na respectiva unidade protocolizadora do CONARQ e encaminhadas, pelo seu Presidente, à Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 8º - A Comissão promoverá a instrução do processo com base na análise da justificativa da solicitação, da eventual documentação anexada àquela, bem como do acervo em questão [...].

Para que um parecer seja emitido, porém, durante a instrução do processo, se coletará os dados relativos à proposta em questão e estes serão interpretados pela comissão de avaliação. É importante ressaltar que a proposta enviada ao CONARQ já deve conter informações sobre o acervo proposto como se verifica no artigo 6º da resolução nº 17:

Art. 6º - A solicitação deverá conter os seguintes dados, sob pena de ser recusado o seu recebimento:

- I - identificação e qualificação do solicitante ou de quem o represente;
- II - domicílio ou sede do solicitante e local para recebimento de comunicações;
- III - justificativa da solicitação;
- IV - identificação e qualificação do proprietário ou do detentor do arquivo;
- V - localização do arquivo.

Contudo, se essas informações forem insuficientes à comissão, esta poderá solicitar informações necessárias complementares, segundo artigo 9º da então resolução. A comissão tem prazo de noventa dias para conclusão do parecer podendo ser prorrogado conforme o artigo abaixo:

Art. 13- A Comissão emitirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo, parecer conclusivo pela declaração ou não do interesse público e social do arquivo.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificado, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente do CONARQ.

A conclusão do parecer não é o final do processo, é necessário que seja encaminhado ao presidente do CONARQ para que ele adote as providências restantes do processo, conforme os incisos e parágrafos dos artigos 14 e 15:

Art. 14 - Concluído o trabalho da Comissão, o processo será encaminhado ao Presidente do CONARQ, que adotará as seguintes providências:

I - determinará o arquivamento do processo, no caso de parecer desfavorável à declaração, dando ciência ao proprietário do arquivo e ao solicitante;

II - submeterá ao Plenário do CONARQ, para a apreciação do processo, no caso de parecer favorável.

Art. 15 - Aprovado o parecer pelo Plenário do CONARQ, e homologado por seu Presidente, este encaminhará o processo ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com vistas à declaração de interesse público e social pelo Presidente da República.

§ 1º A não aprovação pelo Plenário implicará o arquivamento do processo, dando-se ciência ao proprietário do arquivo e ao solicitante.

§ 2º A cópia da ata da reunião plenária integrará o processo.

Assim sendo, após aprovação o parecer é encaminhado ao chefe da Casa Civil para que se torne lei por meio de decreto sancionado pelo presidente da república, sendo este o último ato do processo de declaração de interesse público e social.

4. O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS E A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE ACERVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

O Conselho Nacional de arquivos, conforme já citado acima, é um órgão colegiado subordinado à Casa civil e vinculado ao Arquivo Nacional cuja finalidade é estabelecer diretrizes para uma política nacional de arquivos públicos e privados “bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo”. Ele foi criado pelo artigo 26 da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, funciona na sede do Arquivo nacional e é constituído por membros conselheiros conforme o artigo 3º do Regimento interno do Conselho Nacional de arquivos:

Art. 3º O CONARQ é constituído por dezessete membros conselheiros, sendo:

I - o Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que o presidirá;

II - dois representantes do Poder Executivo F

III - dois representantes do Poder Judiciário Federal;

IV - dois representantes do Poder Legislativo Federal;

V - um representante do Arquivo Nacional;

VI - dois representantes dos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal;

VII - dois representantes dos Arquivos Públicos Municipais;

VIII - um representante das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;

IX - um representante de associações de arquivistas;

X - três representantes de instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais.

A reunião destes constitui o plenário, órgão superior de deliberação do CONARQ o qual se reuni no mínimo uma vez a cada quatro meses em caráter ordinário ou por convocação de seu presidente em caráter extraordinário. O mandato de cada conselheiro é dois anos podendo ser reconduzido.

O CONARQ também é constituído de câmaras técnicas e comissões especiais criados com a finalidade de elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados como se pode verificar no artigo 7º do decreto 4.073:

Art. 7º - O CONARQ poderá constituir câmaras técnicas e comissões especiais, com a finalidade de elaborar estudos, normas e outros instrumentos necessários à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do SINAR, bem como câmaras setoriais, visando a identificar, discutir e propor soluções para questões temáticas que repercutirem na estrutura e organização de segmentos específicos de arquivos, interagindo com as câmaras técnicas.

Parágrafo único. Os integrantes das câmaras e comissões serão designados pelo Presidente do CONARQ, **ad referendum** do Plenário.

Dentre elas, a que merece ser ressaltada aqui, é a Comissão técnica de Avaliação de acervos privados de interesse público e social que é instituída pela portaria do CONARQ nº 78,

29 de Julho de 2003, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 2º da resolução nº 17 de 25 de Julho de 2003 que diz:

Parágrafo único. A Comissão será constituída de acordo com o artigo 3º desta Resolução, mediante portaria do Presidente do CONARQ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

A estrutura da Comissão Técnica de Avaliação se caracteriza da seguinte forma: Ela é permanente e sediada na Cidade do Rio Janeiro, sendo composta por três membros, além dos respectivos suplentes os quais devem ser indicados entre os servidores ocupantes de cargo efetivo do Arquivo Nacional, da Biblioteca Nacional e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O objetivo desta Comissão, como o próprio nome sugere, é avaliar os arquivos privados, os quais, por solicitação ou por iniciativa própria do CONAR, contenham informações cujo teor possa ser relevante para o desenvolvimento nacional ou para construção de uma identidade coletiva.

4.1 As Propostas para declaração de Interesse Público e Social.

A lei 8.159 a qual prevê em seu artigo 12º a declaração de interesse público e social para arquivos privados foi sancionada em 08 de janeiro de 1991, sendo assim, desde sua publicação no Diário Oficial até a presente data, ou seja, nos 16 anos subseqüentes que a Lei está em vigor, apenas seis arquivos, foram declarados como de interesse público e social. No entanto, as solicitações enviadas ao CONARQ que foram publicadas em ata, somam um total de oito, a saber, o acervo de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, o acervo Hugo Daros, o acervo da Associação Brasileira de Educação, o acervo da Cervejaria Brahma, o acervo da Companhia Antártica Paulista, o Acervo do Cineasta Glauber Rocha, o acervo da Atlântida Cinematográfica e o Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - IHGSP, porém deste total somente

sete processos foram abertos e concluídos. A única solicitação a qual não se pode ter processo aberto é referente ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. A instrução de processo não foi possível pelo fato do instituto estar passando por problemas jurídicos e, portanto, para que a comissão técnica de avaliação pudesse emitir um parecer seria necessário que o estado administrativo da instituição estivesse normalizado, como se verifica nas linhas 219 a 224 da Ata 39ª da reunião CONARQ de 05 de Dezembro de 2005:

[...] Assim, considerando a situação de anormalidade por que passa o IHGSP, o presidente do CONARQ informou sobre o ofício que encaminhou ao Sr. Promotor, esclarecendo sobre a impossibilidade de nossa Comissão Técnica de Avaliação instruir parecer enquanto a Ação Pública Civil não for concluída e o IHGSP não voltar à normalidade de suas atividades para viabilizar a elaboração de seu parecer técnico.[...].

Em relação aos processos abertos e concluídos que somam o total de sete, observa-se que, dentro deste conjunto, as características dos arquivos são tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, estando divididos em três de pessoas físicas e quatro de pessoas jurídicas. Todavia, desse conjunto um não foi declarado pelo CONARQ como de interesse público e social que é o acervo particular de Hugo Daros. Na região de Gramado, Hugo Daros teve grande participação e contribuiu de maneira significativa para a história do Rio Grande do Sul, porém o parecer emitido pela comissão técnica de avaliação não foi favorável, tendo em vista que o CONARQ é um órgão que atua na esfera federal e, portanto suas ações são de caráter nacional, por este motivo o parecer foi desfavorável, pois se entendeu que o acervo de Hugo Daros é

importante sim, mas para a região do Rio Grande de Sul e não possui uma abrangência no âmbito nacional, todavia o CONARQ não desmereceu o Acervo em questão, mas atendendo aos incisos XIV e XV do Artigo 2º da Lei 4.073 que diz:

XIV - manter intercâmbio com outros conselhos e instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XV - articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas nacionais nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia, informação e informática.

O CONARQ tomou providência de enviar ao envia ao Governador do Rio Grande do Sul o Ofício nº 26/2005/CONARQ “solicitando a fineza de examinar a possibilidade de dotar o Rio Grande do Sul de um instrumento normativo semelhante, em âmbito estadual, nos moldes da resolução” do CONARQ de nº 17.

No que tange aos acervos que receberam o ato declaratório de interesse público e social observa-se que os seus proprietários ou as instituições tiveram grande participação na história nacional. O primeiro a receber o ato declaratório foi do Acervo de Alexandre José Babosa Lima Sobrinho, propriedade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2004. A solicitação foi feita pela Coordenadora executiva da Comissão de implantação do Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho (CCBLS). Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho foi advogado, jornalista, ensaísta, historiador, professor e político brasileiro, tendo uma participação muito forte na história nacional, daí a importância segundo o CONARQ

de declarar o interesse público e social de seu acervo. O segundo foi o acervo da Associação Brasileira de Educação em 07 de abril de 2006, a solicitação foi dirigida ao CONARQ pelo presidente da própria instituição. A associação foi criada em 1924 por um grupo de educadores com o intuito de fundar um espaço na sociedade civil para centralizar e dinamizar os debates intelectuais sobre políticas educacionais elaboradas pelos estados. No entanto, a instituição teve grande repercussão quando o Manifesto dos Pioneiros da Nova Educação foi lançado em 1932. Isto constituiu-se num marco na história da educação brasileira.

Os acervos que em seguida foram declarados como de interesse público e social estão sob guarda e é propriedade da Companhia de bebidas das Américas – AMBEV. A solicitação que chegou ao CONARQ era relativa ao Acervo da Companhia Cervejaria Brahma, contudo após visita da Comissão técnica de avaliação constatou-se que o acervo da Companhia Antártica Paulista estavam reunidos no mesmo Local. E, levando em consideração um pedido feito pela diretora de Marketing Institucional na ocasião para se considerar também como de interesse público e social o acervo em questão, a comissão emitiu dois pareceres um relativo a Companhia Cervejaria Brahma e outro referente a Companhia Antártica Paulista. O acervo das duas companhias são relevantes para a história nacional, pois conservam informações importantes sobre práticas sociais que vão desde o final do século XIX até o final do século XX. É importante ressaltar aqui que a declaração foi feita em cima de um corte cronológico que vai de 1991 até 1999, ano em que aconteceu a fusão das duas companhias formando a Companhia de bebidas das Américas - AMBEV.

No dia 10 de Abril de 2006, o Diário Oficial da União publicou o Decreto que declara como de interesse público e social o acervo privado de Glauber Rocha. Este é o quarto Arquivo

privado a receber a declaração, sendo sua solicitação feita pela família do cineasta. Glauber rocha foi um cineasta que marcou a história do cinema brasileiro; tornando-se um figura do movimento Cinema Novo, seus filmes marcaram uma época e tiveram grande repercussão tanto no Brasil como no exterior, por tal motivo o plenário do CONARQ acatou o parecer de Comissão Técnica de Avaliação que foi favorável.

O último decreto até a presente data que declara como de interesse público e social é referente à Atlântida Cinematográfica, que foi fundada em 1941 por Moacir Fenelon e José Carlos Burle. Ela foi criada com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial do cinema brasileiro, o acervo da Atlântida Cinematográfica sofreu grandes perdas por causa tragédias como incêndios e enchentes que destruíram parte da história da indústria cinematográfica brasileira, por este e outro motivos, a Atlântida Cinematográfica solicitou ao CONARQ para que instaurasse processo para declarar como de interesse público e social o que sobrou do acervo que está sob a guarda do Arquivo Nacional. A Comissão técnica levando em consideração a relevância do acervo emitiu um parecer a favor.

4.2 Os Critérios de Avaliação

Os procedimentos executados pela Comissão Técnica de Avaliação são feitos com base na resolução nº 17, pois ela que estabelece diretrizes para instauração de processos relativos à declaração de interesse público e social. O início do processo se dá com a solicitação para declaração de interesse público e social que, conforme mencionado no capítulo II e lembrando o Artigo 4º da então resolução pode ser feita por pessoa física ou jurídica ou órgão da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito federal ou dos municípios.

As solicitações por sua vez devem conter dados pertinentes ao acervo em questão sob pena de rejeitado o seu recebimento pelo CONARQ caso falte tais informações, informações essas que são descritas nos incisos do artigo 6º da resolução nº 17 que dizem:

Art. 6º A solicitação deverá conter os seguintes dados, sob pena de ser recusado o seu recebimento:

I - identificação e qualificação do solicitante ou de quem o represente;

II - domicílio ou sede do solicitante e local para recebimento de comunicações;

III - justificativa da solicitação;

IV - identificação e qualificação do proprietário ou do detentor do arquivo;

V - localização do arquivo.

As solicitações são autuadas pelo CONARQ e encaminhadas ao presidente da Comissão Técnica de Avaliação e, conforme o artigo 8º, ele dará andamento ao processo não somente com base na análise da justificativa da solicitação, mas também com base em informações do acervo, informações essas coletadas mediante visita técnica, entretanto é imprescindível que se faça constar na instrução dados referentes, ao tamanho da massa documental, ao estado de conservação, bem com o histórico do acervo, essas informações são expressas no processo por força dos incisos do Artigo 8º da resolução nº 17 que dizem:

I - mensuração aproximada, traduzida em unidades, metros lineares e/ou metros cúbicos;

II - estado de conservação dos documentos, incluindo o tipo de acondicionamento e armazenamento;

III - resumo do conteúdo e histórico do acervo.

Ainda assim se todos os dados coletados não forem suficientes, a Comissão poderá requerer informações complementares, a fim de que se possa emitir um parecer idôneo. Neste caso, a comissão envia um formulário ao solicitante do objeto de declaração para ser preenchido, este formulário é importante, pois, ele mostra claramente quais informações o CONARQ considera como relevante. O questionário contido no formulário é produzido pela própria comissão técnica de Avaliação contendo aproximadamente treze questões sendo que nove abordam estritamente assuntos pertinentes ao acervo objeto de processo e quatro ou mais são relativas a assuntos mais burocráticos como nome, quem preencheu o formulário, responsável do acervo etc. No entanto, os assuntos relativos ao acervo dão conta de questões como, espécies documentais, período da documentação, estágio de tratamento, acondicionamento e armazenamento, quantificação de amarrados ou pacotes, os tipos de móveis em que se encontram os documentos, as condições de guarda do acervo, se existe ou não prevenção contra insetos ou microorganismos, existência de sistema informatizado, existência de pessoal técnico e tipos de reprodução, ou seja, se existe reprodução de documentos no acervo.

A resolução ainda prevê em seu artigo dez a possibilidade de emissão de parecer de um especialista, isso em casos em que as informações do acervo não sejam de domínio da Comissão Técnica de Avaliação. Outro caso em que a comissão pode pedir ajuda, e este também é previsto na resolução, é aquele nos quais os acervos, objetos do processo de declaração, se encontram fora da Sede da Comissão, esta pode pedir colaboração de instituições arquivísticas públicas ou de universidades públicas ou instituições que trabalhem na área como se verifica no artigo onze:

Art. 11. Se o arquivo, objeto do processo de declaração, estiver localizado fora da sede da Comissão, esta poderá requerer, na impossibilidade de deslocamento de seus membros, a colaboração de instituições arquivísticas públicas estaduais, do Distrito Federal, municipais, de universidades públicas ou de instituições que atuem nas áreas de preservação e acesso a fontes documentais, para instrução do processo.

Levando em consideração o artigo 4º que diz que qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar a instauração de processo de declaração, podem existir casos em que o proprietário do acervo não esteja de acordo com o processo e, portanto, ele pode tentar impedir ou dificultar o acesso da comissão ao acervo para que ela possa fazer seu trabalho, prevendo tal fato, o CONARQ em sua resolução de nº 17 ampara a Comissão Técnica da Avaliação através do artigo doze da seguinte maneira:

Art. 12 - Se o proprietário ou o detentor do arquivo dificultar ou impedir, comprovadamente, o acesso da Comissão ou de quaisquer de seus membros ao arquivo, ressalvado o direito à intimidade e à vida privada, este fato será comunicado ao Presidente do CONARQ para que sejam recomendadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

A Comissão Técnica de Avaliação após receber a solicitação, segundo o artigo treze da resolução de nº 17 tem um prazo de noventa dias a contar da data do recebimento, para emitir um parecer conclusivo pela declaração ou não do interesse público e social ou não do arquivo, se justificado o prazo poderá ser estendido conforme o parágrafo único do então artigo. O parecer contém basicamente quatro tópicos sendo eles: Histórico, Mérito, Relevância do Acervo e conclusão.

1) O Histórico

Faz uma apresentação, na qual informa a Portaria do CONARQ que criou a Comissão técnica de Avaliação, bem como sua composição, ou seja, seus membros com seus respectivos cargos. Possui o nome de quem solicitou a instauração do processo, o nome do acervo objeto de processo, contém ainda o número do processo e a data da visita técnica.

2) O Mérito

Apresenta a história do acervo levando em consideração as informações técnicas mencionando características de quem produziu o acervo, este tópico geralmente está dividido em aproximadamente em três ou quatro subtópicos organizando os assuntos da seguinte forma:

I. O acervo

Descreve o acervo informando como ele foi formado, além de dar conta dos assuntos que predominam bem como peculiaridades relativas ao acervo ou a quem produziu.

II. Ficha técnica

A ficha técnica traz informações sobre os tipos de acervos que podem existir em um arquivo privado, *descrevendo tecnicamente cada acervo assim:*

a) *Acervo Arquivístico*

Onde se procura quantificar o acervo em metros lineares, informa o período que o acervo abrange e descreve os gêneros documentais existentes no acervo.

b) *Acervo bibliográfico*

Da conta dos livros, periódicos e obras raras, além de informar a quantidade e o período que abrange.

c) Acervo museológico

Descreve as peças museológicas existentes no acervo, como mobiliário, comendas, medalhas e outros objetos.

III. Propriedade do acervo

Trata sobre a propriedade do acervo, ou seja, sobre seu responsável, como adquiriu o acervo, se existem projetos estruturados ou não para melhorias.

a) Tratamento Técnico

Aborda os assuntos pertinentes a questões de organização do acervo, tratamento técnico tais como, higienização, acondicionamento, identificação etc. Também verifica se existem parcerias ou colaborações com instituições arquivísticas ou instituições da área.

b) Dados biográficos

Narra uma breve biografia do titular do acervo, se for um arquivo de pessoa física, dando ênfase nos trabalhos que tiveram maior repercussão nacional.

3) Relevância do acervo

Neste tópico faz-se uma síntese da história do acervo, onde são descritas as características, isto é, os tipos de informações que são encontradas no arquivo são mencionados ressaltando se elas são importantes ou não para o desenvolvimento nacional.

4) Conclusão

Momento no qual a Comissão Técnica de Avaliação apresenta o resultado da análise das informações coletadas ao longo do processo de instrução para declaração de interesse público e social.

4.3 A Característica do Interesse Público e Social segundo o Conselho Nacional de Arquivos

O parágrafo três do Ofício nº 12/2006 do CONARQ enviado a Chefe da Casa Civil da Presidência da República em 17 de março de 2006 diz:

A declaração de arquivos privados como de interesse público e social, com base na referida Lei 8.159, de 1991, representa um marco exemplar de conscientização e estímulo, para que outros detentores de acervos relevantes desenvolvam ações similares em prol da preservação da memória histórica do país.

O Conselho Nacional de Arquivos sendo um órgão colegiado e vinculado ao Arquivo Nacional é subordinado a Casa Civil da Presidência da República e, portanto, tem sua atuação voltada para o âmbito nacional. Assim sendo, o CONARQ, ao tratar as solicitações para ato de declaração de interesse público e social em arquivos, terá seu foco voltado sempre para a esfera federal da União, ou seja, ao analisar as propostas verificará a abrangência das informações contidas nos acervos, objeto de processo, se são relevantes ou não para a memória histórica do país, isto é, observará se as informações produzidas tiveram impacto na sociedade brasileira, se as instituições privadas ou as pessoas físicas tiveram participação ativa na economia, na cultura, na publicidade etc. verificará se contribuíram de alguma forma para o alargamento de reflexão sobre dilemas da sociedade, por fim constatará o valor histórico e documental do ponto de vista nacional.

É importante lembrar aqui a instauração do processo nº 321.000002/2003-DV referente ao Arquivo Histórico particular de Hugo Daros, que não recebeu a declaração de interesse público e social por decreto sancionado pelo presidente da república. O acervo não recebeu a declaração pelo fato de conter informações que são de relevância regional, pois o produtor do acervo, Hugo Daros, teve grande participação na região de Gramado, no Rio Grande do Sul, sendo assim a Comissão técnica de avaliação entendeu que o acervo era importante e possuía grande valor histórico, porém apenas para o Estado do Rio Grande do Sul. Tal fato é expressamente declarado no parágrafo três do Ofício de nº 26/2006 CONARQ enviado ao Governador do Rio Grande do Sul:

Por ocasião da Avaliação do acervo do referido Arquivo, para fins de possível declaração de interesse público e social, os técnicos da Comissão Técnica de Avaliação deste Conselho concluíram que a inquestionável relevância do acervo está afeta aos âmbitos local e estadual e não ao âmbito nacional.

A Comissão emitiu um parecer desfavorável, com base na análise de um parecer enviado por técnicos do Arquivo Público do Rio Grande do Sul que visitaram o referido Arquivo, a pedido da Comissão Técnica de Avaliação, que concluíram da seguinte maneira, “Destacamos a importância do acervo acumulado no Arquivo Histórico Hugo Daros, para a comunidade de Gramado, uma vez que contribui para a valorização da história do município e da região”. O plenário acatou o parecer da Comissão, porém o Conselho Nacional de Arquivos não deixou de tomar providências em relação o tal acervo, encaminhou um ofício ao governador do Estado do Rio Grande do Sul submetendo a apreciação dele para que se possível dotasse o Estado com um instrumento legal para declaração de interesse público e social nos moldes do existente no CONAR, porém em âmbito estadual. Assim sendo observou-se que o objeto de atuação do CONARQ está na esfera Federal.

5. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos produzidos pelo CONARQ, por meio da Comissão Técnica de avaliação e das leis que determinam, regulam e normalizam a matéria, observou-se que a definição de interesse público e social é um pouco obscura, pois os seus limites não estão explícitos nas leis. Verificou-se, com base no parecer do processo instaurado do Arquivo Histórico Particular Hugo Daros, que o interesse público e social pode ser classificado em diferentes níveis como Federal, estadual e ou municipal. Todavia, a idéia ou noção de interesse público e social é concebida somente a partir dos pareceres emitidos pela Comissão Técnica de Avaliação relativos aos acervos que tiveram processo instaurado no CONARQ, e mesmo assim, é uma noção muito generalizada, pois o principal critério está baseado na idéia do âmbito de atuação do CONARQ, que é federal, lembrado o trecho do ofício 25/2005 emitido pelo CONARQ ao Governador do Rio Grande do Sul verifica-se que tal afirmação é verdade “... os técnicos da Comissão Técnica de Avaliação deste conselho concluíram que a inquestionável relevância do acervo esta afeta aos âmbitos local e estadual e não nacional”.

Os seis acervos que foram declarados como de interesse público e social, cada um apresenta sua característica. Desses, dois são de pessoas físicas e os outros de pessoas jurídicas. A justificativa da Comissão para se pronunciar favoravelmente aos acervos de pessoas físicas está baseada na atuação dos titulares que se tornaram ícones reconhecidos nacionalmente por seus trabalhos, que por sua vez geram obras que serviram para reflexões na sociedade brasileira. Já os acervos de pessoas jurídicas são justificados por seus conteúdos que se tornaram histórico devido ao longo tempo de existência da instituição. Assim, após análise das conclusões dos pareceres, observou-se que o fator determinante para declaração do interesse público e social não é muito claro, pois, para uns a justificativa está baseado no conteúdo e para outros pela grande atuação do titular, isto é, não está explícito se os acervos são relevantes pelas informações que contêm ou se por que o titular teve grande participação na história do país. Tais dúvidas podem ser verificadas no ofício 12/2006 do CONARQ enviado a Chefe da Casa Civil da Presidência da República para apreciação das minutas de Decreto de declaração dos acervos privados da Companhia Cervejaria Brahma, da Companhia Antártica Paulista, da Associação Brasileira de Educação - ABE e do

Arquivo privado de Glauber Rocha. Segundo a minuta do sétimo parágrafo percebe-se que a justificativa está no conteúdo do acervo, pois diz “O acervo da Associação brasileira de Educação – ABE. Por sua relevância histórica e cultural é uma importante fonte de análise, pesquisa e consulta...”. Enquanto o acervo da Companhia Cervejaria Brahma recebe o mérito por seu valor histórico e por sua participação ativa em vários segmentos da sociedade brasileira, “O acervo da Companhia Cervejaria Brahma (1891-1999) é de inegável valor histórico e documental do ponto de vista nacional. Sua trajetória teve ativa participação na economia, na cultura, na indústria, na publicidade e marketing, no desenho industrial e nos usos e costume da sociedade brasileira”. Já a minuta do parágrafo oitavo tem seu embasamento na atuação de seu titular “O Arquivo privado de Glauber Rocha registra a atuação desse importante cineasta brasileiro, contribuindo significativamente para o alargamento da reflexão sobre dilemas da produção cultural brasileira, pois nunca lhe faltaram imaginação e capacidade criativa para redescobrir ou mesmo gerar instigante formas de pensamentos e expressão artística...”. Em última análise, observou na conclusão de parecer nº 01/2004 do acervo privado de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho que o mérito está no conjunto da obra, ou seja, o conteúdo arquivístico, museológico, bibliográfico e ainda a atuação do titular são os aspectos que levaram o acervo a ser declarado como de interesse público e social. O primeiro parágrafo da conclusão do parecer supracitado diz:

“Na análise cultural e social do acervo privado do doutor Barbosa Lima Sobrinho – compreendido, aqui, como um todo harmonioso e articulado, traduzido em documentos arquivísticos, bibliográfico e museológico – é preciso considerar que a atuação do titular, individual e pública está representada neste conjunto por ele acumulado e, portanto, essa análise deve ser realizada considerando-se como aspecto principal à contextualização histórica”.

As dúvidas acima citadas podem ser sanadas se os parâmetros para identificar acervos privados forem criados por meio de discussões conceituais sobre critérios. Somente a partir disto, poder-se-á obter uma definição mais concisa de interesse público e social em arquivos privados. A necessidade de uma definição que demarque bem a noção/conceito é de extrema importância. Importante para se evitar excessos de ato declaratório, o que poderia levar a banalidade uma

prática que visa preservar acervos relevantes e, com isso, perder legitimidade como aconteceu com a UNESCO, quando a partir do início dos anos 90, no processo para declarar um bem como patrimônio da humanidade substituiu o conceito de universalidade pelo da representatividade, sem discussões conceituais sobre critérios, levando a lista de bens considerados patrimônio da Humanidade a contemplar novas categorias de patrimônio cultural o que ocasionou um inchaço na listagem, provocando a perda dos contornos originais e fazendo com que o fórum internacional perdesse legitimidade e deixasse de ser palco privilegiado de debates sobre a idéia de patrimônio. Fato este que levou o Comitê do Patrimônio Mundial a suspender por um ano qualquer nova inscrição na lista, para tentar recuperar critérios e rever a suas ações nos últimos anos (SANTOS, 2001, P. 47). O contrário também pode acontecer, ou seja, a restrição excessiva para o ato de declaração pode levar a perdas significantes, pois se tornam barreiras impedindo que arquivos relevantes sejam declarados como de interesse público e social, portanto, sem a proteção legal, os acervos ficam vulneráveis podendo sofrer todo tipo de dano como, dispersão, traslado, destruição ou mesmo ausência de tratamento técnico adequado.

Em última análise, levando em consideração o tempo de vigência da lei e a permissão legal que autoriza qualquer pessoa física ou jurídica, ou ainda o CONARQ, por iniciativa própria, solicitar instauração de processo para ato declaratório, e ainda a dimensão cultural e geográfica do Brasil, conclui-se que seis é um numero reduzido para arquivos declarados como de interesse público e social. Devido à amplitude do tema apresentado não é possível uma análise mais elaborada de um numero tão reduzido, No entanto este trabalho se revela importante, pois ele levanta questões até então não abordadas pela área arquivística. Pode-se dizer que esta pesquisa abre espaço para novas discussões de modo a contribuir significativamente para o aperfeiçoamento desta área da arquivologia.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Fátima Maria Alencar Araripe. Do patrimônio cultural e seus significados. Transformação, Campinas, 16 (2):111-122, maio/ago.,2004 Disponível em < <http://revistas.puc-campinas.edu.br/transinfo/viewarticle.php?id=63>> acessado em 04/05/2007.

BRASIL. Artigo 216 da Constituição Federal, de 05 de Outubro 1988. Capítulo III Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção II, Da Cultura Disponível em < <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>> acessado em 04/05/2007.

____ Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/arquivos//benstombados/File/Leis_e_Decretos/DecFed25.pdf> Acessado em 26/04/2007.

____ Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8159.htm>> Acessado em 26/04/2007.

____ Decreto de 6 de setembro de 2004. Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho. Disponível em <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.

____ Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Antártica Paulista. Disponível em <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.

____ Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Associação Brasileira de Educação. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.

____ Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Cervejaria Brahma. Disponível < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.

____ Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Glauber Rocha. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.

____ Decreto de 1º de fevereiro de 2007, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Atlântida Cinematográfica Ltda. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.

____ Resolução nº 17, de 25 de Julho de 2003, Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional. Disponível em < http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=68&sid=46&tpl=p_rinterview> acessado em 28/04/2007.

CONARQ. Ata da 33ª reunião do conselho nacional de arquivos - CONARQ, de 20 de Março de 2003. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 30/04/2007.

____ Ata da 30ª reunião do conselho nacional de arquivos - CONARQ, de 05 de julho de 2004. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 30/04/2007.

____ Ata da 35ª reunião do conselho nacional de arquivos - CONARQ, de 06 de dezembro de 2004. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 30/04/2007.

____ Ata da 38ª reunião do conselho nacional de arquivos - CONARQ, de 05 de julho de 2005. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 30/04/2007.

____ Ata da 39ª reunião do conselho nacional de arquivos - CONARQ, de 05 de dezembro de 2005. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 30/04/2007.

____ Ata da 42ª reunião do conselho nacional de arquivos - CONARQ, de 01 de Agosto de 2006. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 30/04/2007.

COSTA, L. Célia. Intimidade versus interesse Público: a problemática dos arquivos. Estudos históricos, Rio de Janeiro, v 21, nº 12, 1998. Disponível em < <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/245.pdf>> acessado em 02/05/2007.

GONÇALVES, José Reginaldo. Autenticidade, Memória e Ideologias Nacionais: O problema dos patrimônios culturais. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1988, p. 264-275. Disponível em < <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/38.pdf>> acessado em 05/05/2007

JARDIM, José Maria. A Invenção da memória nos Arquivos públicos. Ciência da Informação. Rio de Janeiro, vol. 25, n. 2, 1995. Disponível em www.ibict.br/cionline/include/getdoc.php?id=818&article=480&mode=pdf acessado em 05/05/2007.

_____. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: Eliana Mattar. (Org.). Acesso à informação e política de arquivos. 1a ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, v. , p.

PAES, Marilena Leite. Arquivo: Teoria e prática. Rio de Janeiro: 3 ed. FGV, 2002. 225p.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212. Disponível em < <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/104.pdf> > acessado em 05/05/2007.

_____. Memória, Esquecimento, Silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15. Disponível em < <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/43.pdf> > acessado em 05/05/2007.

SANTOS, Célia Rodrigues dos. Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio cultural. São Paulo em Perspectiva , 15(2) 2001. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8576.pdf>.> acessado em 06/05/2007.

SHELLENBEG, T.R. Arquivos Modernos Princípios e Técnicas. Rio de Janeiro, 2 ed. FGV, 2002. 388p.

UNESCO. Divisão da sociedade da informação. Diretrizes para a salvaguarda do Patrimônio documental. Programa memória do mundo. Fevereiro de 2002. Disponível em <<http://www.unesco.org/uy/ci/mdm.pdf>> acessado em 26/04/2007.